

ENCAMINHAÇÃO DAS COMISSÕES COMPETENTES
22/09/2021
PRESIDENTE



APROVADO
☒ Por Deliberação
☐ Por Estrutura de Votos
29/09/2021

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO HONORATO
PAULO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2021

DATA DA ENTRADA: 22/09/2021

EMENDA (s) Nº (s) /2021

PARECERES Nºs. / 2021

RESOLUÇÃO Nº /2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

Missão Velha(CE), 22 de setembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município de Missão Velha(CE), a proliferação de doenças e resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único: Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º - Competirão ao abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - resgate;
- II - recuperação;
- III - castração;
- IV - identificação;
- V - vacinação;
- VI - vermifugação;
- VII - encaminhamento à adoção;
- VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais;

Art. 3º - Os animais que estiverem vagando pelas vias urbanas serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Parágrafo único: O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo, para que se evite a proliferação de doenças.

Art. 4º - Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção;

Art. 5º - Após a apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para realização dos procedimentos necessários;

Art. 6º - O abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I - médico veterinário;

II - auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 7º - O animal apreendido deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado;

Art. 8º - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, endereço de sua residência, bem como assinar termo de responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido;

Art. 9º - Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados;

Art. 10 - O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população;

Art. 11 - Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de dezoito anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo;

Art. 12 - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 13 - Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente;

Art. 14 - O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico (a) veterinário (a) com registro no respectivo Conselho;

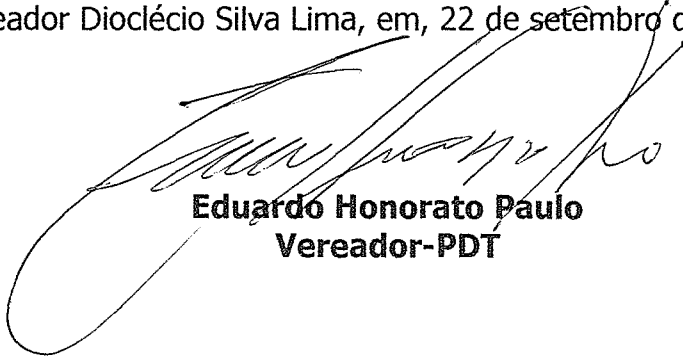
Art. 15 - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas;

Art. 16 - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas;

Art. 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 18 - Este Projeto de Indicação será transformado em lei, assim que a Prefeitura de Missão Velha(CE) encaminhar o texto em formato de Projeto de Lei, e esta Casa Legislativa proceder pela sua aprovação;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 22 de setembro de 2021.



Eduardo Honorato Paulo
Vereador-PDT